



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 280, de 14 de abril de 1970.

Cria no Serviço de Educação e Cultura da Prefeitura o Setor Municipal de Alimentação Escolar.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Serviço de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal o Setor Municipal de Alimentação - Escolar destinado a promover a execução do Programa/na Escola.

Art. 2º - A Prefeitura terá o encargo de sua manutenção, correndo as despesas por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica criado no quadro geral do funcionalismo 1 (um)-cargo de supervisor, de provimento em comissão, com os vencimentos correspondentes à referência "15" estabelecida pela Lei número 110, de 16 de junho de 1967, com as alterações constantes na Lei número 188, de 11 de setembro de 1968.

Art. 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR.

Art. 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) - Promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com órgãos municipais;
- b) - Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);
- c) - Providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e/ou comunitários destinados ao programa;
- d) - Receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Municipal nº 280, de 14 de abril de 1970.

- e) - Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
 - f) - Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.
- Art. 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto das NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- Art. 7º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá um Su pervisor do programa, no Município, treinado e orientado em estágio prévio, aprovado pelo Representante/Federal, mantendo-se vinculado ao Setor Regional, podendo contar com Supervisores auxiliares, quando necessário e o volume do Serviço o justificar.
- Art. 8º - Cabe ao Supervisor:
- a) - Subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da CNAE;
 - b) - Cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO - quanto à supervisão.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 14 de abril de 1970.

Dr. José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente e do Pessoal do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 14 de abril de 1970.

Aníbal Tadeu dos Reis
Chefe da Seção